



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N° 16 de 18 de março de 2022.

"Flexibiliza medidas e disciplina a aplicação de medidas restritivas e adequações do protocolo do Programa Minas Consciente em razão de surto de doença respiratória Corona vírus (COVID-19)."

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando melhoria no quadro geral de infectados, ampliação de vacinação com ciclo completo de primeira e segunda dose para todos os grupos do PNI;

Considerando a manutenção da onda verde para o Município de Dores do Turvo pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto 46/2021, passando a vigorar, as seguintes medidas de restrição e circulação:

I - Ficam permitidos eventos públicos ou particulares com músicas ao vivo ou sonorização mecânica, devendo necessariamente os organizadores solicitarem alvarás, quando da utilização de espaços públicos, na Prefeitura de Dores do Turvo e cumprirem todas as medidas sanitárias;

II - Fica permitido o funcionamento de qualquer comércio ou estabelecimento em horário livre, desde que respeitados os alvarás de funcionamento;

III - Fica flexibilizado a obrigação de circulação de pessoas com uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo;

Parágrafo Único: Pessoas com síndrome gripal ou suspeita de contato com contaminados pelo COVID19 deverão usar máscaras em quaisquer ambientes.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de março de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo